

**PORTARIA CONJUNTA SEMSA/SEME Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL E DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SEREM APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO A SER ANEXADO AO PRONTUÁRIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BANANAL/ES.

A Secretária Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Administração do Município de Rio Bananal, e:

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido através da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Constituição Estadual do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 001-R, de 21 de Fevereiro de 2025, que estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório à compor o prontuário dos alunos da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, bem como institui o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Cartão da Vacinação atualizado no processo de matrícula e/ou matrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública municipal de ensino de Rio Bananal/ES;

RESOLVEM:

Art. 1º - Regular os procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada a serem apresentados no ato da matrícula e/ou matrícula como



documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Rio Bananal/ES.

Art. 2º - É obrigatória a apresentação original da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada emitida pelos serviços públicos e privados de vacinação, acompanhado de uma cópia simples do Cartão de Vacinação, para fins de matrícula e rematricula dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino do Município de Rio Bananal/ES, que ofertem educação infantil, ensino fundamental e modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

§ 1º A apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar

Art. 3º - A ausência da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada não impedirá a matrícula e/ou rematricula do aluno até 18 (dezoito) anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º - O estudante que apresentar atestado médico contendo contra-indicação explícita da aplicação da vacina será dispensado da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado.

Art. 5º Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos estudantes com esquemas vacinais incompletos, para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar esse comprovante na própria unidade escolar para posterior conferência, se for o caso.

Art. 6º Compete à direção das escolas públicas promover comunicação efetiva aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado e orientá-los no que couber.

Art. 7º A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.

Art. 8º Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Programa.

§ 2º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.



§ 3º A escola deverá comunicar a todos os pais ou responsáveis dos estudantes e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os estudantes a levarem o cartão de vacinação.

§ 4º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 5º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 6º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 7º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

§ 8º. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Estaduais e Municipais competentes que atuam conjuntamente.

Art. 9º - Somente os serviços de vacinação públicos ou privados estão autorizados a emitir a Declaração do Cartão de Vacinação atualizado de acordo com as recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI/ Ministério da Saúde.

§ 1º. Compete à todos os serviços de vacinação públicos e/ou privados, registrar imediatamente a(s) dose(s) administrada(s) da(s) vacina(s) na caderneta de vacinação da criança/adolescente, no Sistema Oficial de Informações do Programa Nacional de Imunizações, ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde e emitir a Declaração do Cartão de Vacinação atualizado.

§ 2º. Os serviços de vacinação públicos e privados do município de Rio Bananal deverão adotar modelo padrão de Declaração do Cartão de Vacinação atualizado, conforme consta no anexo único desta Portaria.

Art. 10 - No caso do responsável legal pelo aluno não autorizar a administração de um ou mais imunobiológicos, que esteja dentro da faixa etária do aluno(a), a contar da idade mínima de administração da vacina, definida pelo Ministério da Saúde, o profissional do serviço de vacinação deverá preencher a Declaração do Cartão de Vacinação com os dados pessoais do aluno (a) e marcar com X a última opção da Declaração. Em seguida deve completar o espaço em branco acrescentando a(s) vacina(s) não autorizada(s), conforme modelo anexo: **DESATUALIZADO**. Responsável legal não autorizou a aplicação da (s) seguinte (s) vacina (s)". Neste caso, a criança e/ou adolescente encontra-se com o histórico vacinal desatualizado.

Art. 11 - Entende-se por Cartão de Vacinação atualizado, o cartão da criança ou do adolescente que apresente os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde. As vacinas consideradas obrigatórias devem estar com os esquemas vacinais em dia conforme a idade atual da criança ou do adolescente.



§ 1º. Estar em dia com o Cartão de Vacinação, significa que a criança e/ou o adolescente devem estar vacinados a partir da idade mínima, definida pelo Ministério da Saúde, com o(s) imunobiológico(s) e quantidade de dose(s) indicada(s) pelo Programa Nacional de Imunizações, para a faixa etária que o aluno se encontra atualmente.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o profissional de saúde do serviço de vacinação público ou privado deverá preencher a Declaração do Cartão de Vacinação com os dados pessoais do aluno(a) e marcar com X a primeira opção da Declaração, que declara que a situação vacinal está atualizada para todas as vacinas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação Obrigatória, correspondente à faixa etária atual do aluno, conforme modelo anexo: **ATUALIZADO**. Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação Obrigatório do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 12 - A ausência do registro no Cartão de Vacinação de quaisquer das vacinas obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde somente será aceita mediante as seguintes situações:

I- Apresentação de laudo médico devidamente assinado e carimbado, atestando a contraindicação explícita da aplicação da referida vacina.

II- Por desabastecimento temporário de algum imunobiológico.

a) Neste caso, o profissional de saúde do serviço de vacinação deverá preencher a Declaração da Situação de Vacinação, com os dados pessoais do aluno e atualizar as demais vacinas, caso estejam desatualizadas.

b) Posteriormente, deverá marcar com X a primeira opção correspondente a situação vacinal atualizada para as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, conforme modelo anexo: "ATUALIZADO. Com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI)."

c) Em seguida deverá marcar com X a terceira opção que corresponde à situação de desabastecimento temporário e completar o espaço em branco, destinado à identificação do(s) imunobiológico(s) em desabastecimento temporário, de acordo com o modelo anexo: Exceto para: A(s) vacina(s) , por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde" (quando for o caso).

d) Neste caso, o responsável legal pela criança e ou adolescente deverá se comprometer a retornar ao serviço de vacinação, tão logo a situação de desabastecimento temporário se normalize, para colocar em dia o esquema vacinal do aluno e receber do serviço de vacinação a Declaração do Cartão de Vacinação correspondente à opção Atualizada para todas as vacinas, de acordo com o Calendário de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 13 - Os serviços públicos e privados de vacinação que receberem laudo médico atestando contraindicação da(s) vacina(s) deverão atualizar o cartão de vacinação do aluno, com as



demais vacinas que não receberam contraindicação médica, caso estejam desatualizadas e anexar o laudo médico original.

Parágrafo único. Os serviços públicos e privados de vacinação deverão encaminhar uma cópia do laudo médico aos cuidados do Programa Municipal de Imunizações, localizado no Setor de Vigilância Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Bananal/ES responsável pelo controle e monitoramento da cobertura vacinal do município.

Art. 14 - É vedada aos profissionais de saúde dos serviços públicos e privados de vacinação a emissão da Declaração de Vacinação em desacordo com a situação real da criança/adolescente.

Artigo 15 - Revogam-se a Portaria Conjunta SEMSA/SEME Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 , e as disposições em contrário.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Bruno Pella

Prefeito Municipal

Luciana Mantovaneli Amorim

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Alessandra Altoé Ferreira Picoli

Secretária Municipal de Educação - SEME

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

Aparecida de Deus Julião Oliozi

Secretária Municipal de Administração - SEMAD



ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018 e a Portaria Municipal Conjunta SEMSA/SEME/GAB n. 001/2023 de 09 de outubro de 2023, declaramos que o(a) aluno(a) xxxxx, CPF/CNS: xxx, está com a seguinte situação vacinal:

Marcar com X a(s) opção(s) abaixo correspondente(s) à situação atual:

ATUALIZADO – Estando com a situação vacinal de acordo com o Calendário de Vacinação Obrigatório do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Exceto para a(s) vacina(s) **xxxxxx**, conforme laudo médico de contraindicação que segue anexo. **(Quando for o caso)**.

Exceto para a(s) vacina(s) **xxxxx**, por motivo de desabastecimento temporário do imunobiológico na rede pública de saúde **(Quando for o caso)**. Fica o responsável legal ciente que deverá retornar a esta unidade de vacinação no prazo de xxx dias para a regularização da vacinação pendente **(Quando for o caso)**.

DESATUALIZADO – Tendo como motivo que o responsável legal (colocar nome, se é pai, mãe ou outro e cpf), não autorizou a aplicação da(s) seguinte(s) vacina(s) obrigatórias: xxxxxxxxxx. (Escrever o nome das vacinas faltantes quando for o caso).

Este documento é valido por 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão.

Serviço de vacinação: (colocar o nome com a localização do posto de vacinação)

Rio Bananal/ES, xx de xxxx de xxxx.

Assinatura e Carimbo do profissional responsável pelo serviço de vacinação